

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 153

LIVRO DE LEIS

Proj: 109/2003

LEI Nº 2.914, DE 30 DE ABRIL DE 2004.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI
Nº 2.783, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE
ALTEROU O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 06/2002 E
ACRESCENTA O § 1º.

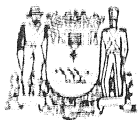
ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A JARI será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo obrigatório igual número de representantes do órgão ou entidade que impõe a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito e de um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

§ 1º - É vedado aos integrantes da JARI que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impõe a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo, sendo vedado, ainda, ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 154

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.914/04).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de abril de 2004.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação